ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 43/2025.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Aquisição de 10.350 (dez mil, trezentos e cinquenta) comprimidos de carbonato de cálcio 1250mg e de 250 (duzentos e cinquenta) frascos de óleo mineral 100ml, para atender às necessidades da Secretaria da Saúde, devido ao não envio destes itens pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – CISA, conforme Ofício nº 81/2025, que segue:

"OFICIO N° 81/2025
IJUÍ, 30 DE JUNHO DE 2025
SR.(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRUBÁ
Ref. Item não entregue
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CISA, inscrito sob o CNPJ nº 02.231.696/0001-92, sediado na Rua Barão do Rio Branco, nº 121, Centro, Ijuí/RS, vem, respeitosamente, por meio deste informar o que segue:
As faltas/rupturas ocorrem em diversos laboratórios e afetam muitos fármacos ensejando atrasos, o desencadeia uma ampla desorganização do setor produtivo, o rompimento de cadeias de suprimento e de linhas logísticas acompanhados de falta de insumos. Como consequência, infelizmente o CISA está sofrendo dificuldades no fornecimento de determinados medicamentos ao órgão. Os itens Óleo Mineral e Carbonato de Cálcio 1250mg (CaElementar 500mg) MEDICAMENTO estão com atraso por parte dos fornecedores.
Salienta-se que o CISA está diuturnamente trabalhando para que as empresas, fabricantes e laboratórios promovam a entrega dos medicamentos faltantes, com notificações extrajudiciais e até a aplicação de multas nos casos em que não há justificativa plausível para o atraso.
Todavia, considerando a necessidade do referido expediente administrativo, extenso por natureza, vimos informar que ante a necessidade imediata de fornecimento dessa medicação aos pacientes desse município, o CISA, por sua Central de Medicamentos, **vem declarar por meio deste ofício que Vossa Senhoria haverá de promover a compra direta ou sob novo processo licitatório, até que possamos regularizar a pendência de entrega. (grifo nosso)**
Aproveitamos o ensejo e nos colocamos inteiramente à disposição de Vossas Senhorias, quando reafirmamos nossos protestos de elevada estima e consideração.
Bruna Rodrigues Weber Lazzarotto
Farmacêutica CISA"

O óleo mineral é utilizado no combate a prisão de ventre, funcionando como um laxante, ajudando a funcionalidade do intestino. Além disso, atua como lubrificante, o que torna as fezes mais amolecidas, facilitando a evacuação.
O Carbonato de Cálcio 1250mg é um suplemento mineral utilizado para prevenir e tratar a deficiência de cálcio no organismo, sendo essencial para a saúde óssea e diversas funções corporais. Ele é especialmente importante durante a gravidez e amamentação, e em casos de osteoporose e osteopenia A suplementação com cálcio é recomendada para gestantes e lactantes para garantir o desenvolvimento saudável do bebê e manter a saúde da mãe.
A aquisição pretendida dos produtos, objeto desta aquisição, visa o abastecimento da Secretaria da Saúde, por 2 meses, até a regularização dos envios por parte do fornecedor oficial (CISA).
A aquisição do item objeto deste processo visa atender as necessidades dos usuários do SUS, conforme a relação de medicamentos padronizados, por meio da demanda gerada nas unidades de saúde do Município de Ibirubá-RS.
Em vista da urgência da aquisição, a Secretaria da Saúde irá contratar diretamente com o fornecedor, utilizando a figura da dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

2. SETOR REQUISITANTE

Secretaria da Saúde.

3. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Ibirubá-RS não possui Plano de Contratações Anual.
É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133)

Assinado por 1 pessoa(s): ANA DANIELA LAUXEN (***.897.200-**)

estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária. Entretanto, é importante ressaltar que o Município está tomando medidas para resolver essa situação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
4.2. Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Mauá, 940 – Bairro Centro, Ibirubá-RS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra ou Nota de Empenho, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
4.3. A Contratada deverá assumir todas as despesas e encargos decorrentes da execução do objeto, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários.
4.4. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, além de regular situação fiscal e trabalhista.
4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
4.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/2021.
4.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/2021.
4.8. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.
4.9. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento no fornecimento dos produtos e/ou serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
4.10. Manter, durante toda aquisição, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
4.11. Os produtos e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no estudo técnico preliminar, anexos ou proposta.
4.12. Os encargos e custos adicionais, tributos, despesas pessoais, insumos, seguros, transportes, entrega, danos materiais e a terceiros e outras despesas que incidam sobre a realização do objeto da aquisição, correrão pelas expensas da Contratada, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades de quaisquer ônus que venham a incidir sobre a aquisição, bem como de possíveis fatos supervenientes ou de força maior.
4.13. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos especificados para a contratação:
I)Aquisição de medicamentos conforme a relação de medicamentos padronizados via Consórcio Público.
II) Contratação de empresas do ramo por meio de pregão eletrônico.
III)Aquisição dos medicamentos faltantes via dispensa de licitação.
A solução apresentada no item I já está sendo realizada, visto que a falta dos medicamentos se deu pelo não envio dos mesmos pelo CISA.
A solução descrita no item II demandaria muito tempo até ser homologado, mesmo atendendo de forma eficiente a Administração Pública, haja vista a enorme quantidade de empresas especializadas no ramo.
Já a solução descrita no item III é, de forma preliminar, a mais adequada, devido a urgência da demanda.
Não foram encontradas outras tendências, inovações ou metodologias que poderiam alterar o tipo de solução a contratar, justamente por ser uma aquisição comum para uma demanda básica.
Em estudo de contratações públicas para o objeto em apreciação, o que se vislumbrou sobre o tipo de solução é a

Assinado por 1 pessoa(s): ANA DANIELA LAUXEN (***.897.200-**)

modalidade de licitação mais adequada a ser utilizada.
Optou-se pela dispensa de licitação, a fim de que a Secretaria da Saúde tenha agilidade e rapidez na aquisição destes medicamentos.

6. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS ITENS POR SOLUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG	CPR	10.350	0,059	610,65
02	ÓLEO MINERAL 100ML	FR	250	3,228	807,00
				TOTAL	**R$ 1.417,65**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução encontrada para o atendimento da presente questão é a aquisição dos itens acima através de dispensa de licitação.. Isso facilita a agilidade e a eficiência administrativa, permitindo que a Secretaria da Saúde responda prontamente às necessidades dos mesmos sem delongas processuais.
O requisito básico para Contratação da empresa que prestará os serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer o objeto deste estudo.
As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos definidos, para a melhor consecução do interesse público.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas, nem interdependentes, para a viabilidade e a contratação desta demanda.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.
Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja visto, comprovar ser técnica e economicamente viável, além de propiciar agilidade e rapidez na resposta à necessidade que se apresenta, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado, considerando que o uso e o controle serão mais eficientes.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada no fornecimento dos produtos tem como objetivo garantir a eficiência e a continuidade da distribuição gratuita destes itens à população carente atendida pela Secretaria Municipal da Saúde.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

Por se tratar de serviço comum, de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra impactos ambientais nesta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A viabilidade dessa contratação é fundamentada na necessidade de garantir a distribuição gratuita destes medicamentos, essenciais para a execução das atividades da Secretaria da Saúde, de forma eficiente e segura.
Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Ibirubá/RS, 21 de julho de 2025.

Ana Daniela Lauxen Strehl

Assinado por 1 pessoa(s): ANA DANIELA LAUXEN (***.897.200-**)

Secretária de Saúde

Assinado por 1 pessoa(s): ANA DANIELA LAUXEN (***.897.200-**)

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 687e-d1e0-f2c2-fe00-089b-9dc4

Assinado por **ANA DANIELA LAUXEN** em 21/07/2025 às 20:48:51
Identificador Único: **6Wsw1i7vqXmTCSV5qdCKpn**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=687e-d1e0-f2c2-fe00-089b-9dc4